



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 7.788, DE 24 DE ABRIL DE 1998.**

*"Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada, vinculada à Secretaria do Governo Municipal, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC**, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou de situações de emergência.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.



**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui-se órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC será composta pelo Secretário do Governo Municipal, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e pelo Secretário Municipal de Obras, Material e Patrimônio.

**Art. 6º** - A Prefeitura de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Educação fará constar dos currículos escolares da rede municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 7º** - Para presidir a COMDEC fica designado o Secretário do Governo Municipal, com a incumbência de planejar as medidas preventivas de defesa civil e, na ocorrência de evento desastroso, tomar todas as providências requeridas pelo caso, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais, coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito Municipal, os meios que se fizerem necessários para enfrentar a situação.

**Art. 8º** - O Secretário do Governo Municipal, na qualidade de Presidente da COMDEC, sempre que julgar necessário, promoverá reunião objetivando, tanto a coordenação de medidas preventivas, quanto para enfrentar a ocorrência de eventos desastrosos.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



**Art. 10** - A presente lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 7.444, de 28 de junho de 1995 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 24 dias  
do mês de abril de 1998.

  
**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia  


**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**Luiz Antonio Aires da Silva**  
**Nelo Egídio Balestra Filho**  
**Olier Alves Vieira**  
**César Luiz Garcia**  
**Luiz Felipe Gabriel Gomes**  
**Jônathas Silva**  
**Elias Rassi Neto**  
**Hideo Watanabe**  
**Sandoval Moreira**  
**Paulo de Souza Neto**  
**Humberto Pereira Rocha**  
**José Guilherme Schwan**